



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogerio De Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **M. FONTES MALHEIROS-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 11.185.232/0001-88**, Localizado na Av DR Jose Monteiro de Figueiredo, Nº 500, Bloco 01, Sala 224, Bairro: Duque De Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-900, neste ato representado pelo (a) Representante legal Sr. (a) Marcio Fontes Malheiros, Portador (a) do RG Nº 13569090 SEJUSP/MT e Inscrito no CPF Nº 004.060.491-81, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente a **Dispensa de Licitação nº 008/2022** nas condições em que segue que será regido pela Lei nº, Lei 8.666/93 e alterações e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO, E FORNECIMENTO DE BRIGADISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ATENDER O EVENTO 1º FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.**

1.2 Os preços contratados referem-se aos seguintes itens:

| ITEM | CÓD. ITEM | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                    | UND    | QTD | V. UNITÁRIO   | V. TOTAL      |
|------|-----------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------------|---------------|
| 01   | 444479    | 00018404 | ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA EVENTO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PREVENTIVOS NECESSARIOS. | UND    | 01  | R\$ 11.000,00 | R\$ 11.000,00 |
| 02   | 444480    | 428602-2 | SERVICO DE PROFISSIONAL BOMBEIRO TIPO BRIGADISTA.                                                                                         | Diária | 22  | R\$ 272,72    | R\$ 5.999,84  |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de Licitação Dispensa de Licitação nº 008/2022, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO**

3.1 Prazo de execução será de até 10 de Maio de 2022 a contar da assinatura do contrato. A vigência do contrato obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sob o ponto de vista legal.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato, em até (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

3.3. O recebimento ficara a cargo da mesma secretaria solicitante, ou por alguém designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.5. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

3.8 Substituir/refazer as suas expensas, em até 02 (duas) horas, após a notificação, os produtos/serviços que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 16.999,84 (dezesesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser pagos após prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

5.3 O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.4 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.5 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

5.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

5.7 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.8 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Jangada.

5.9 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

5.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

5.11 Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

15.12 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS),

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecido pela Prefeitura Municipal,



c) Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME**

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

6.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos serviços, conforme Termo de referência.

6.3 - Os serviços deste contrato quando solicitados deverão ser entregues imediatamente após a emissão da requisição autorizada pela Secretaria responsável.

6.4 - Durante a vigência do contrato, a contratada prestará os serviços ao Município, independentemente de jornada de trabalho e de local, responsabilizando pelos encargos que vierem ocorrer pela execução dos serviços.

6.5 - A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento após o recebimento da Nota de empenho emitida pela Secretaria solicitante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA                      | CÓD. RED. | DOTAÇÃO                          | FONTE                    |
|---------------------------------|-----------|----------------------------------|--------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 620       | 15.001.13.392.0012.2059-33903900 | 15.00.0000<br>17.01.0000 |

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com as especificações deste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.1.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

8.1.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.4 - A falta de quaisquer meio para realização dos serviços que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.1.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

8.1.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.1.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.1.10 – Executar os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

8.1.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

8.1.12 – É obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

8.1.13 - É obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, entre outros;

8.1.14 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 – A Administração se obriga a:

a) Requisitar a prestação dos serviços mediante entrega de Nota de Empenho à empresa contratada, conforme a existência de demanda da Secretaria Municipal solicitante e recursos orçamentários disponíveis;

b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a execução dos serviços do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo;

c) Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato firmado entre as partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:
- c.1) § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
- c.2) § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
- c.3) § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- d) Advertência;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4 A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata e no Instrumento Convocatório.

10.5 Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

10.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

## **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**



13.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

#### **14.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **15.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Jangada/MT, 19 de Abril de 2022.**

|                                               |                                                                           |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE JANGADA/MT<br><b>CONTRATANTE</b> | M. FONTES MALHEIROS-ME<br>CNPJ nº 11.185.232/0001-88<br><b>CONTRATADA</b> |
| <b>TESTEMUNHAS:</b>                           |                                                                           |
| <b>NOME:</b><br><b>CPF:</b>                   | <b>NOME:</b><br><b>CPF:</b>                                               |

Jangada/MT - 1988